



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1658/2011

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012”.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte***

LEI:

Título I

Das Disposições Comuns

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado.

Título II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 53.699.773,53 (cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), desdobrada nos seguintes agregados:



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 35.697.450,99 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.002.322,54 (dezoito milhões, dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 53.699.773,53 (cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 35.697.450,99 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.002.322,54 (dezoito milhões, dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Capítulo III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

Da Autorização Para Abertura de Crédito

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 7% (sete por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação Parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

§ Único – Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

Título III

Das Disposições Gerais

Capítulo Único

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Natureza de Despesas nos Projetos e Atividades em Programas existentes no Quadro de Detalhamento de Despesas, incluindo os respectivos valores na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* do artigo 8º desta Lei.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV

Das Disposições Finais

Capítulo Único

Art. 11 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

Art. 12 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 – O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, em consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de dezembro de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo